ATA DE REUNIÃO – 3° ETAPA

Revisão do Código de Obras

CONTRATO PREFEITURA/UNESC: nº 33/2024

Local:	Inicio:	Término:	Data:
Câmara de Vereadores de Jaguaruna	13:30	15:00	26/03/2025

PARTICIPANTES

MEMBROS DO NG E GE: Alfredo Alves da Rosa Corrêa, Cristini Rebelo de Souza, Murilo Ricardo Luiz, Ricardo Schmitz Luiz, Rogerio Kersting, Rosiane Vieira.

MEMBROS DO IPARQUE/UNESC: Ana Carolina Rocha de Zorzi, João Gabriel Aguiar Vieira, Monique Machado de Luca.

DESCRIÇÃO DA REUNIÃO

A reunião teve como objetivo revisar a Lei do Código de Obras, que é lei complementar ao Plano Diretor – Terceira etapa do cronograma de trabalho.

1. Ana Carolina iniciou a reunião comunicando que a minuta de lei foi revisada com base na última reunião e que a versão atualizada está disponível para consulta no grupo de WhatsApp. Além disso, ressaltou que, na semana anterior, foram finalizados os tópicos relacionados às edificações residenciais e que, na reunião atual, seriam abordadas as edificações não residenciais, contempladas no Capítulo III.
2. O título denominado “Das edificações não habitacionais” foi alterado para “Das edificações não residenciais”.
3. Na seção I, o Art. 329, foi reformulado para o seguinte texto:
 - As edificações não residenciais deverão possuir pé-direito livre mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
4. O Art. 330 foi removido da lei.
5. No Art. 331, ficou definido o seguinte texto:
 - As edificações que envolvam atividades de manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação de veículos,

Rodovia Jorge Lacerda, km 4,5, Bairro Sangão – Criciúma/SC. CEP: 88805-350
Fone: (48) 3444-3744 – *e-mail:* cegeo@unesc.net

oficinas mecânicas, retificadoras de motores e estabelecimentos similares, deverão atender às regulamentações ambientais e técnicas vigentes.

- Parágrafo único. O projeto e a instalação de sistemas separadores de água e óleo devem estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº 273/2000, além de atender às normas técnicas pertinentes, incluindo a NBR 14605 da ABNT, que regulamenta o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, e demais normativas aplicáveis.

6. O Art. 332 foi removido da minuta de lei.
7. O Art. 333 teve seu texto reformulado para:
 - Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão ser dimensionados de acordo com as especificações técnicas de suas normas técnicas pertinentes, conforme determinações dos órgãos competentes.
8. O Art. 334 foi excluído da minuta de lei, pois será criado um capítulo específico para os estacionamentos.
9. Na Seção I, que trata das edificações para locais de reunião, o Art. 337 foi realocado para a parte da lei referente à acessibilidade.
10. No Art. 338, o texto foi alterado para:
 - Será assegurada, de cada assento ou lugar, perfeita visibilidade do espetáculo.
11. O Art. 339, foi alterado o teor para:
 - Estabelecimentos que produzam ruídos, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
12. Na Subseção I, alterada para Seção II, intitulada "Ginásios e Estádios Esportivos", o texto foi alterado para:

Rodovia Jorge Lacerda, km 4,5, Bairro Sangão – Criciúma/SC. CEP: 88805-350
Fone: (48) 3444-3744 – *e-mail:* cegeo@unesc.net

- As edificações destinadas a ginásios e estádios deverão atender às disposições deste Código e às normas técnicas vigentes, garantindo a segurança estrutural e a proteção contra incêndios.
- Parágrafo único. Os materiais empregados na construção, incluindo aqueles utilizados em arquibancadas, revestimentos, esquadrias e coberturas, deverão seguir os critérios estabelecidos para resistência ao fogo e segurança dos usuários.
- As arquibancadas deverão ser dimensionadas considerando a ocupação máxima de 3 (três) pessoas sentadas ou 5 (cinco) pessoas em pé por metro quadrado, respeitando os critérios de segurança, acessibilidade e conforto definidos pelas normas técnicas vigentes.
- Parágrafo único. O dimensionamento das arquibancadas deverá atender às exigências de estabilidade estrutural, evacuação segura e ergonomia.

13. A Subseção, que tratava sobre os Clubes e Associações, foi completamente excluída, pois seus incisos serão realocados para os capítulos específicos de cada tema.
14. Na Subseção II, alterada para Seção III, com título "Parques de diversões e circos", foi sugerido o seguinte texto para substituição do atual:

- Os parques de diversão e circos, por serem compostos de estruturas temporárias e instalações removíveis, deverão atender às normas do Código de Posturas Municipal e às normas técnicas vigentes.
- Toda a responsabilidade pela segurança das instalações, funcionamento dos equipamentos e integridade dos usuários recairá exclusivamente sobre o organizador ou proprietário do parque ou circo.
- Para a instalação dos parques de diversão e circos, além das exigências das legislações citadas, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- Implementação de sistemas de prevenção e combate a incêndios, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e ABNT, incluindo suas atualizações ou normas que vierem a substituí-las;

Rodovia Jorge Lacerda, km 4,5, Bairro Sangão – Criciúma/SC. CEP: 88805-350
Fone: (48) 3444-3744 – *e-mail:* cegeo@unesc.net

- Distância mínima de 80,00 m (oitenta metros) de hospitais e demais estabelecimentos de saúde;
- Submissão à fiscalização do órgão municipal competente, que poderá realizar vistorias sempre que julgar necessário.
- A instalação e operação de parques de diversão fixos e parques aquáticos deverão seguir as normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança dos usuários.
- Os equipamentos, brinquedos e demais instalações deverão ser dimensionados e implantados conforme as especificações da ABNT NBR 15926 (Segurança de Parques de Diversão) e demais normas pertinentes.
- Os projetistas, engenheiros e responsáveis técnicos deverão apresentar documentos que atestem a segurança das estruturas, incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RT (Registro Técnico) perante os órgãos competentes.
- A manutenção periódica e a vistoria dos equipamentos são de responsabilidade exclusiva do proprietário ou operador, devendo ser realizadas conforme os intervalos estabelecidos nas normas técnicas.
- A instalação de estruturas temporárias ou fixas para parques de diversão, circos e equipamentos recreativos não gera responsabilidade da municipalidade sobre os equipamentos e sua operação.
- Cabe ao poder público apenas a fiscalização do cumprimento das exigências documentais e normativas, sem se responsabilizar pela integridade estrutural ou funcionamento dos equipamentos.

15. Na Seção IV, Subseção I, alterada para Seção IV, o título foi ajustado para “Auditórios”, com a exclusão da palavra “congêneres”.
16. O parágrafo único do Art. 347 foi removido da minuta de lei.
17. No Art. 348, foram removidos os incisos III, V e VI.
18. A Subseção I, que tratava sobre locais de Culto Religioso, foi excluída da minuta de lei, permanecendo apenas a subseção sobre cemitérios, à qual foram adicionados os crematórios. Também foi incluída na minuta de lei

Rodovia Jorge Lacerda, km 4,5, Bairro Sangão – Criciúma/SC. CEP: 88805-350
Fone: (48) 3444-3744 – *e-mail:* cegeo@unesc.net

uma sugestão de alteração do texto, considerando as construções de infraestrutura mínima necessária para esses locais:

- Os cemitérios, para efeitos deste Código, poderão ser públicos ou privados.
- Os cemitérios privados serão administrados por entidades particulares, assistenciais ou filantrópicas e poderão prever fins lucrativos.
- Os cemitérios e crematórios deverão ser projetados e construídos de acordo com as normas vigentes, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:
- A infraestrutura de iluminação deve ser adequada para a segurança dos visitantes e trabalhadores, com lâmpadas de alta eficiência e cobertura total das áreas de acesso e sepultamento.
- Deve ser prevista a instalação de sanitários, em quantidade suficiente para o público esperado, com acessibilidade para pessoas com deficiência.
- O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a evitar alagamentos e garantir o fluxo adequado das águas pluviais, prevenindo danos ambientais e estruturais.
- Devem ser estabelecidos pontos de água distribuídos estrategicamente, com sistemas de fornecimento adequados à limpeza e outras necessidades operacionais.
- Os projetos de cemitérios e crematórios deverão ser revisados e aprovados por autoridades municipais de fiscalização, conforme as exigências do Código de Obras e demais normativas pertinentes.
- Instalação de pontos de coleta de lixo em locais acessíveis e estrategicamente distribuídos, para garantir a coleta eficiente de resíduos orgânicos e não orgânicos.
- As normativas de vigilância sanitária e proteção ambiental deverão ser seguidas, a fim de prevenir a contaminação do solo, das águas

Rodovia Jorge Lacerda, km 4,5, Bairro Sangão – Criciúma/SC. CEP: 88805-350
Fone: (48) 3444-3744 – *e-mail:* cegeo@unesc.net

e do ar, garantindo a adequada gestão de resíduos, efluentes e substâncias poluentes.

19. Após a apresentação dos textos da lei, a reunião foi encerrada.





ASSINATURA - MEMBROS DO NG E GE

Alfredo Alves da Rosa Corrêa
Coordenador de Arrecadação

Cristini Rebelo de Souza
Departamento de Planejamento Urbano

Rodovia Jorge Lacerda, km 4,5, Bairro Sangão – Criciúma/SC. CEP: 88805-350
Fone: (48) 3444-3744 – *e-mail:* cegeo@unesc.net

Murilo Ricardo Luiz
Classe de Arquitetos de Jaguaruna

Ricardo Schmitz Luiz
Incorporadoras, Engenharia e Construções

Rogerio Kersting
Técnico Fiscal Municipal

Rosiane Vieira
Departamento de Planejamento Urbano

ASSINATURA - MEMBROS DO IPARQUE/UNESC:

Ana Carolina Rocha de Zorzi
Engenheira Civil

João Gabriel Aguiar Vieira
Acadêmico de Geografia

Monique Machado de Luca
Engenheira Agrimensora

Rodovia Jorge Lacerda, km 4,5, Bairro Sangão – Criciúma/SC. CEP: 88805-350
Fone: (48) 3444-3744 – *e-mail:* cegeo@unesc.net